**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025**

O **MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.502.902/0001-04 com sede na Rua Alexandre Gazzoni, 200, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Henrique Occhi Peretti, inscrito no CPF sob o nº 030.655.240-07, doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outra parte a EmpresaJosé Carlos Gregol Me, inscrita sob CNPJ nº 09.272.753/0001-20, sede social na Rua Amazonas, nº 96, Sala B, Bairro Medianeira, em Veranópolis/RS CEP 95.330-000, doravante simplesmente designada de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. José Carlos Gregol, brasileiro, maior, portador do CPF nº 567.964.390-15, residente e domiciliado em Veranópolis, tem entre si justo e acertado o que se contém nas Cláusulas e Condições seguintes, conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e Dispensa de Licitação nº 14/2025:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -** O presente tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de atendimento online, por meio de mensagens, compatível com a plataforma WhatsApp Business, com configuração de atendimento inicial e encaminhamento de chamadas de forma automatizada (chatbot), juntamente com o suporte técnico e treinamento da ferramenta.

**§ 1º -** A plataforma deve fornecer ambiente virtual para10 (dez) usuários no sistema, distribuídos nas secretarias da administração conforme segue:

**a)** 5 (cinco) Usuários na Secretaria de Administração e Fazenda;

**b)** 3 (três) Usuários na Secretaria de Saúde;

**c)** 1 (um) Usuário na Secretaria de Educação; e

**d)** 1 (um) Usuário na Secretaria de Obras e Agricultura.

**§ 2º -** A contratada deverá prestar os serviços com as seguintes especificações/condições:

**a)** O fornecimento do sistema de gerenciamento deve ser do tipo SaaS (software como serviço) onde não será necessário instalar, manter e atualizar hardware ou softwares. Sendo necessário apenas conexão à internet para acesso.

**b)** O sistema deve ser totalmente web e em “nuvem” com acesso seguro HTTPS e com certificado SSL válido.

**c)** O sistema deve possuir um único número de telefone (fixo), informado pelo Contratante para centralizar os canais de atendimento via WhatsApp.

**d)** O sistema deve armazenar em nuvem os dados de atendimentos, com segurança e garantia de sigilo e integridade dos dados (Backup).

**e)** O sistema deve utilizar a língua portuguesa para todas as comunicações com os usuários, tais como, exibição de mensagens, itens de menu e texto de ajuda.

**f)** O sistema deve garantir atendimento das normas brasileiras e das normas do serviço WhatsApp.

**g)** O sistema deve disponibilizar mecanismo de segurança das informações e proteger o sistema de acesso a terceiros não autorizados.

**h)** A solução consistirá em módulo ativo e receptivo, possibilitando a criação de conversas com contatos iniciadas pelas repartições da prefeitura, bem como o recebimento de mensagens de conversas iniciadas por usuários externos a serem atendidos.

**i)** O envio e recebimento de mensagens, com ou sem anexo, número de atendimentos e contatos não poderão ser limitados, salvo caso fortuito ou de força maior.

**j)** Aos finais de semana, feriados, recessos e demais datas e horários em que o atendimento ao público não for realizado (conforme calendário oficial enviado com antecedência à contratada), deverá ser possível definir mensagem personalizada a ser encaminhada àqueles que enviarem solicitações.

**§ 3º** - Homologação do número de WhatsApp:

**a)** A CONTRATADA será responsável pela homologação da linha de telefônica junto a plataforma oficial do WhatsApp, porém tal cadastro será de direito de uso único e exclusivo da Prefeitura Municipal de Nova Araçá/RS, inclusive ao final do Contrato.

**b)** A CONTRATADA será responsável pela personalização de linha telefônica para o número (54) 3275-1333 que será o número utilizado no WhatsApp.

**§ 4º -** Características Gerais:

**a)** O sistema deve ser multiusuário e deve permitir atendimentos simultâneos, sem perda de performance, além disso, deve incluir automação com inteligência artificial (chatbot) para triar o fluxo inicial da conversa antes de direcionar o usuário a um atendente humano, com um menu de opções para mensagens iniciais.

**b)** O sistema deve permitir criação de texto para respostas automáticas (chatbots), podendo ser personalizado horário e informações do usuário.

**c)** O sistema deve permitir direcionar o atendimento para a repartição responsável com opção de informar para o solicitante o nome do setor que iniciou o atendimento.

**d)** O sistema deve permitir envio de arquivos, imagens e vídeos, caso o canal de atendimento permita este tipo de facilidade.

**e)** O sistema deve permitir uso de emojis.

**f)** A plataforma de atendimento digital deve ser fornecida com integração à API oficial do WhatsApp, ficando a contratada responsável pelos trâmites, custos e obrigações junto à Meta para garantir o funcionamento adequado do serviço prestado. Além disso, a contratada deve prestar serviços técnicos de homologação, implementação, manutenção corretiva e evolutiva, suporte técnico e treinamento da ferramenta. O sistema deve operar via web em um site responsivo, acessível a partir de computador.

**g)** O sistema deve permitir a criação de menus de perguntas e respostas iniciais, mensagens pré-configuradas, chatbot com respostas programadas baseadas em palavras de comando, transferência para o setor de atendimento, conforme o assunto e enquetes de atendimento. Deve também possibilitar o envio e recebimento de arquivos de áudio, imagens, PDF e textos, além de conter um mecanismo de busca por número de contatos, assunto da conversa, data da conversa, protocolo de atendimento, entre outros.

**h)** A plataforma deve gerar relatórios de acompanhamento dos quantitativos de atendimentos, bem como relatórios de desempenho para medir a efetividade do atendimento e o desempenho de todos os departamentos.

**§ 5º -** O sistema deve permitir configuração mínima conforme a seguir:

**a)** Uso de mensagens pré-definidas para agilizar e evitar erros ortográficos;

**b)** Timeout (tempo esgotado), configurar tempo de inatividade, para desconectar e retornar mensagem personalizada informando da desconexão;

**c)** Permitir visualizar os contatos cadastrados, com possibilidade de exportar.

**d)** A ferramenta deve ser capaz de gerar relatórios gerenciais diversos.

**e**) Permitir que a repartição possa alterar sua senha de acesso à plataforma de atendimento.

**f)** Armazenar histórico de conversas e dos atendimentos realizados.

**g)** O sistema deve inserir automaticamente mensagem personalizada ao finalizar o atendimento.

**§ 6º -** Suporte Técnico:

**a)** Suporte técnico via e-mail, telefônico em horário comercial (8h às 17h de segunda-feira à sexta-feira) e outros, para esclarecimentos e resolução de dúvidas técnicas.

**b)** Prestação de apoio na parametrização e operação do sistema junto a administração municipal.

**c)** Durante toda a vigência do contrato a Contratada deverá ofertar suporte técnico e manutenção, consistindo, no mínimo, em:

**c.1)** Disponibilizar novas versões do objeto contratado em decorrência de melhorias preventivas, corretivas e legais.

**c.2)** Esclarecer questões relacionadas à utilização operacional do objeto contratado;

**c.3)** Identificar e corrigir as causas de possíveis erros ou mal funcionamento do objeto contratado;

**c.4)** Acompanhar e corrigir problemas relativos aos serviços prestados.

**c.5)** Orientar ou aplicar soluções alternativas para os erros ou mal funcionamento do objeto contratado.

**d)** Treinamento e capacitação do sistema de forma presencial, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato.

**§ 7º -** Segurança da informação:

**a)** Os dados da plataforma são protegidos pelas normas de sigilo das comunicações e da proteção de dados pessoais.

**b)** A Prefeitura Municipal será proprietária e terá todos os direitos autorais da arvore de atendimento a ser criada e desenvolvida, dos bancos de dados, inclusive de registro de texto, áudio, vídeo e fotográficos, sendo a utilização destes somente nas condições e possibilidades definidas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

**c)** A contratada não poderá utilizar ou ceder a terceiros o material produzido e cadastros de usuários, inclusive os registros de texto, áudio, vídeo e fotografias.

**§ 8º -** O sistema deverá ser implantado e estar perfeitamente operacional no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO -** A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços prestados, o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para ativação do sistema (pagos uma única vez), o valor de R$ 249,99 (duzentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) para sistema, plataforma e AI, pagos mensalmente, e o valor de R$ 359,00 (trezentos e cinquenta e nove reais) referente ao sistema de whatsapp, pagos mensalmente (R$ 35,90 por usuário x10 usuários).

**§ 1º -** O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada. O prazo para pagamento da nota fiscal ou fatura, devidamente atestada pela Administração e comprovada a execução do Objeto, deverá ser de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, em parcela única, ficando suspenso enquanto não for apresentada toda a documentação prevista.

**§ 2º -** Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que seja providenciado as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando nenhum ônus a Administração Pública.

**§ 3º -** Fica a CONTRATADA obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012, quando cabível, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

**§ 4º** - O pagamento será efetuado via transferência bancária ou boleto, para tanto, informações da conta deverão ser disponibilizadas na nota fiscal.

**§ 5º** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**§ 6º** - A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob os números adiante descritos:

03- Secretaria Municipal da Administração e Fazenda

0301.04.122.0001.2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

03.2006.33904000000000:1500 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VENCIMENTO DO CONTRATO, DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO** **-** O contrato terá validade por dose meses, a contar da assinatura, permitindo-se a renovação nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 107.

**Parágrafo Único -** Será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IGPM ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo, caso a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**§ 1º - DAS COBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**a)** A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

**b)** Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento e a aprovação dos serviços.

**c)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**d)** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA.

**e)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**§ 2º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**a)** Fornecer os serviços aqui contratados, bem como arcar com as despesas de alimentação, alojamento da equipe de trabalho, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.

**b)** Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.

**c)** Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto o serviço não for concluído e recebido pelo Município, através da Equipe de Fiscalização.

**d)** Obriga-se, durante a vigência do presente Contrato, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Processo de Contratação.

**e)** Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

**f)** Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no processo de contratação e neste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**g)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.

**h)** A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**i)** A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**j)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**k)** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**l)** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**m)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO-** Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao Município, o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar aos fiscais, o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as

determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

**§ 1º -** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**§ 2º -** Serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo ao Município o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas neste Contrato.

**§ 3º -** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**§ 4º -** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**§ 5º** - Fica designada como fiscal do contrato a Sra. Graciela Frasson, Secretária Municipal de Administração e Fazenda.

**CLÁUSULA SEXTA - EXTINÇÃO DO CONTRATO -** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**Parágrafo** **Único** - A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES -** O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente Contrato e/ou com a proposta apresentada.

I - Pelo atraso na prestação dos serviços, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, até 5 (cinco) dias consecutivos

de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses;

II – Prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do Contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses;

III - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela ADMINISTRAÇÃO, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total do Contrato por reincidência, sendo que a

CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de

Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses;

**§ 1º** - Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Araçá/RS pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

**a)** dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**b)** dar causa à inexecução total do Contrato;

**c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**e)** não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**§ 2º** - Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

**a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do Contrato;

**b)** fraudar a contratação/licitação ou praticar ato fraudulento na execução;

**c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação/licitação;

**e)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**§ 3º** - Para os fins da Subcondição “c” do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal

**§ 4º** - Na aplicação das penalidades previstas o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

**§ 5º** - As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

**§ 6º** - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**§ 7º -** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§ 8º -** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

**§ 9º -** Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

**CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES -** No caso de incidência de uma das situações previstas neste contrato, a contratada será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao processo de contratação, sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, após 24 (vinte e quatro) horas da data de remessa.

**Parágrafo Único -** Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

**a)** Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA.

**b)** Falta ou culpa do Município.

**c)** Caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir

os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

**Parágrafo Único -** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI REGRADORA -** A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, o processo de contratação realizado na modalidade de Dispensa de Licitação nº 011/2025, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO -** Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Casca/RS, renunciando a qualquer outro.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Nova Araçá, 04 de julho de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE CONTRATADA

Henrique Occhi Peretti - Prefeito Municipal José Carlos Gregol Me

**Aprovado:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

OAB/RS

Advogado

# TESTEMUNHAS:

# 1 – \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2 – \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_